



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 762 DE 04 DE JULHO DE 2011

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O Município de Silveiras é unidade indissolúvel do Estado de São Paulo, com autonomia política, administrativa e financeira, regido pelos princípios estabelecidos na Constituição da República, Constituição Estadual e por esta Lei Orgânica.

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo."

Artigo 3º - O artigo 3º, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Município de Silveiras terá como símbolos a bandeira, o Brasão e o Hino, representativos de sua cultura e história, tendo como data magna da sua emancipação político-administrativa, o dia 28 de fevereiro.

Artigo 4º - O artigo 4º, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O Município de Silveiras tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I** - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

II - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

III - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

IV - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo urbano e rural, que tem caráter essencial;

V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VI - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VII - promover, no que couber, adequado o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, podendo contar com a cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

VIII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

IX - adquirir bens, inclusive através de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública.

X - elaborar e executar o Plano Diretor como instrumento básico de desenvolvimento urbano e de expansão urbana, na forma da lei.

XI - regulamentar, fiscalizar e sinalizar a forma de utilização dos logradouros públicos e, no perímetro urbano, especialmente:

a) prover o transporte coletivo e individual de passageiros, fixando itinerários e pontos de parada, e os locais de estacionamento.

b) fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos e os limites das zonas de silêncio e de trânsito e tráfego;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

c) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixando a tonelage máxima permitida a veículos que trafeguem pelas vias publicas;

XII - instituir o regime jurídico único para o funcionalismo publico da administração direta e indireta do Município, plano de carreira, cargos e vencimentos e o regime previdenciário, na forma da lei;

XIII - regulamentar o serviço funerário e de cemitérios, administrando os públicos e fiscalizando os particulares, na forma da lei;

XIV - regulamentar, autorizar e fiscalizar os meios de propaganda e publicidade nos locais afetos ao poder de policia municipal;

XV - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade de erradicação da raiva e de outras moléstias;

XVI - constituir guarda municipal para proteção de instalações, bens e serviços municipais, inclusive guarda de trânsito, na forma da lei;

XVII- promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento econômico e social;

XVIII- incentivar o desenvolvimento industrial, comercial e similares, com o controle e fiscalização de suas atividades;

XIX - facultar a abertura dos estabelecimentos comerciais e similares aos domingos e feriados;

XX - motivar a criação de sociedades amigos de bairros ou associações de moradores, materializando, desde que legalmente constituídas, as reivindicações e propósitos que forem apresentados.

XXI - instituir e/ou manter a Comissão Municipal de Defesa Civil com o objetivo de se adotar medidas preventivas e recuperativas sobre eventos de riscos, visando a preservação da vida humana e o restabelecimento do bem estar social.

Artigo 5º - O artigo 5º, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

“Artigo 5º - Ao Município de Silveiras compete, concorrentemente, com a União e com o Estado, observadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar, entre outras:

I - zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual, das leis e das instituições democráticas e do patrimônio público.

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências, garantindo iguais direitos e oportunidades;

III - proteger os documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão e invasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

XII - estabelecer e implantar política de educação para segurança no trânsito;

XIII - fiscalizar o abate e comercialização de animais destinados ao consumo público;

XIV - dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte, tratamento jurídico diferenciado;

XV - fiscalizar nos locais de venda direta ao consumidor, as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XVI - conceder licença, autorização ou permissão e respectiva renovação ou prorrogação para exploração de portos de areia;

XVII- manter serviços de proteção ao consumidor;

XVIII- tomar as medidas necessárias para restringir a mortalidade e a morbidez infantil, bem como, medidas de higiene social que impeçam a propagação de doenças transmissíveis.

Artigo 6º - O artigo 6º, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de vereadores, representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional em pleito direto, dentre cidadãos maiores de dezoito anos, nos termos da Constituição Federal e da legislação eleitoral ordinária.

§ 1º- Será de quatro anos o mandato dos vereadores, aplicando-se-lhes as regras da Constituição Federal sobre o sistema eleitoral, inviolabilidade, remuneração, perda e/ou extinção do mandato, licença, proibições, incompatibilidades e impedimentos.

§ 2º- Para a composição da Câmara será observado o limite máximo de 9 (nove) vereadores, de acordo com a forma estabelecida pela Constituição Federal.

§ 3º- A população do Município, para fins do parágrafo anterior, será aquela definida pelos órgãos oficiais, por censo ou estimativa, até um ano antes da data das eleições municipais



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

§ 4º- Verificado, pela aplicação do disposto no parágrafo anterior, que deve ser alterado o numero de vereadores, a sua fixação dar-se-á por proposta de emenda àquele dispositivo.

Artigo 7º - Os incisos X e XIV, do artigo 7º, da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados os incisos XIII e XVII :

“ Artigo 7º - ...

X - criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções na administração direta e indireta, assim como autorizar a fixação dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

XIII - revogado.

XIV - autorizar a celebração de convênios com entidades publicas ou privadas e consórcios com outros municípios;

XVII- revogado;

Artigo 8º - Os incisos III , VII e VIII, do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com as seguintes redações, ficando acrescidos os incisos XIX, XX e XXI neste artigo, a saber:

“Artigo 8º - ...

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros na lei de diretrizes orçamentárias.

VII - fixar o subsídio dos vereadores em cada legislatura para a subsequente, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, através de resolução, observado o que dispõe a Constituição Federal e os critérios e limites desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

VIII - fixar, através de lei de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõe a Constituição Federal (arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II e 153, III e § 2º, I e os parâmetros na lei de diretrizes orçamentárias.

a) exclui-se do disposto neste inciso, a fixação da remuneração e demais vantagens dos cargos de Diretor Municipal, que continuam remunerados como servidores públicos do Município.

XIX - fiscalizar, controlar e sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa, na forma da lei.

XX - apreciar os atos de concessão ou permissão de serviços de transporte coletivo.

XXI - tomar e julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito Municipal, apreciar os relatórios sobre a execução dos planos do Governo, cujo controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas. (Emenda 012/06)

Artigo 9º - O artigo 10, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 – O mandato de vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara Municipal, estabelecido como limite máximo o valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito, observado o que dispõe o inciso VII, do artigo 8º, desta lei.”

§ 1º - O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco) por cento da receita do Município.

§ 2º - O total da despesa da Câmara, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete) por cento relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único – revogado”



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Artigo 10 - Os §§ 1º e 3º, e o inciso IV, do artigo 11, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 - ...

§ 1º- A licença prevista no inciso I, quando o vereador estiver representando a Câmara ou o Município, deverá ser aprovado pelo Plenário, e, nos demais casos, será concedida pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento escrito.

IV - para desempenhar ou exercer cargo de Secretário, provimento em comissão (confiança), na Administração Pública.

§ 3º - Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício, o vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo. Quando licenciado, nos termos do inciso VI deste artigo, poderá optar pela remuneração do mandato eletivo.”

Artigo 11 - As alíneas “a” e “b”, do parágrafo 1º, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a seguinte redação revogando-se a alínea “c”:

“Artigo 15 - ...

§ 1º - ...

- a) vaga ou licença;
- b) investidura do titular no desempenho de cargo de Secretário, de provimento em comissão, na Administração Pública.”
- c) revogado.”

Artigo 12 – Fica revogado o parágrafo 1º, do artigo 22, da Lei Orgânica do Município, incluindo-se o seguinte inciso XI:

XI - preparar o orçamento da Câmara, apresentando sua proposta ao Poder Executivo, anualmente, até o dia 30 de maio, para composição no projeto de lei orçamentária do Município.

Artigo 13 – Os incisos VI e VII, do artigo 23, da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

“Artigo 23 - ...

VI - conceder, de ofício, licença aos vereadores nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV, do artigo 11, desta lei.”

VII - declarar a perda do mandato de vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei.”

Artigo 14 – O artigo 24, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com seguinte redação:

“Artigo 24 - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar. Parágrafo único – As sessões públicas só poderão ser abertas com a presença, de no mínimo, um terço de seus membros.”

Artigo 15 - Onde se lê: “seção legislativa ordinária; leia-se: “Sessão Legislativa Ordinária” Idem, no texto do artigo 28, desta lei.

Artigo 16 - O parágrafo único, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 28 - ...

Parágrafo único – As reuniões marcadas dentro desse período serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando caírem em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo declarado pelo Poder Executivo, cujo ato tenha sido publicado até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada.”

Artigo 17 - Fica revogado o artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 18 - O parágrafo primeiro, do artigo 32, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 32 - ...

Parágrafo primeiro – Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

convocada, vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória, em razão da convocação.”

Artigo 19 – O artigo 38, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Artigo 38 - ...

XIV - atribuições ao Vice-Prefeito. “

Artigo 20 – O artigo 44, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 44 – Nenhum projeto de lei, que crie ou aumente despesa pública, entrará em processo de discussão e/ou votação, sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.”

Artigo 21 – O artigo 53, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 53 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Executivo na forma da respectiva Lei Orgânica, em conformidade como disposto no artigo trinta e um (31) da Constituição Federal.

Artigo 22 – Os artigos 55, 56 e 57, da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o artigo 58, a saber:

“Artigo 55 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por secretários municipais.

“Artigo 56 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito para mandato de quatro anos, dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, até noventa dias antes do término do mandato dos que



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

devam suceder, cuja posse ocorrerá no dia primeiro (1º) de janeiro do ano subsequente.”

Parágrafo único – A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.”

“Artigo 57 - ...

Parágrafo 2º - O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão fazer declaração publica de bens no ato da posse e no termino do mandato, por exigência da legislação superior.

I - O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada na Receita Federal, com as necessárias atualizações, de acordo com a lei.”

Parágrafo 3º - O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se no ato da posse, sob pena de perda do cargo.

“Artigo 58 - revogado.”

Artigo 23 – O artigo 66, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

“Artigo 66 - ...

Parágrafo 3º - Quando licenciado para tratar de assuntos de seu interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse trinta (30) dias por exercício, não terá direito à remuneração.”

Artigo 24 – O artigo 67, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 67 – Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, X e XI, 39 § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, e assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices” **(art.29,V, CF - EC.19/98)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Parágrafo único – Os subsídios serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto nas normas constitucionais a que se referem este artigo.”

Artigo 25 – O inciso V, e o parágrafo único, do artigo 70, da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com as seguintes redações, e acrescido do inciso XXVI, a saber:

“Artigo 70 - ...

V - prover os cargos e empregos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, salvo os de competência da Câmara Municipal.”

XXVI- decretar estado de calamidade pública e o estado de emergência, quando for necessário preservar, ou, prontamente, restabelecer, em locais determinados e restritos do Município de Silveiras, a ordem pública e a paz social.

Parágrafo único – O Prefeito poderá delegar, por decreto, aos Secretários ou Diretores Municipais funções administrativas que não sejam da sua competência exclusiva.”

Artigo 26 – O artigo 78, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 78 – O Município fixa prazos para a prática de atos administrativos e estabelece os recursos adequados à sua revisão, indicando seus efeitos e forma de processamento, de acordo com a legislação federal pertinente.” (Lei 9784/99)

Artigo 27 – O artigo 71, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

“Artigo 71 - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Parágrafo único - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito efetuar repasse de recursos à Câmara que supere os limites definidos nesta Lei Orgânica, bem como deixar de enviar os duodécimos até o dia vinte (20) de cada mês, ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.”

Artigo 28 - No artigo 97, da Lei Orgânica do Município, fica excluído apenas o termo “moveis”.

Artigo 29 - No artigo 79, da Lei Orgânica do Município, onde se lê: “10 dias úteis”; leia-se: “15 dias úteis”.

Artigo 30 - O artigo 107, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafo único e incisos, a saber:

“Artigo 107 - ...

Parágrafo único - O Município poderá instituir conselho de política e administração e remuneração do pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes locais.

I - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório obedecerão a norma estabelecida pelo artigo 39, § 1º, da Constituição Federal.

II - As carreiras deverão ser dispostas em escala única verticalizada hierarquicamente, obediente a critérios que visem a proporcionar incrementos salariais devidos pelo reconhecimento de antiguidade e merecimento, bem como linhas de ascensão funcional que permitam a progressão funcional à classe superior.”

Artigo 31 - O parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 109 - ...

§ 4º - O Prefeito remeterá a Câmara Municipal, até o dia dez de cada mês, a relação de investidas feitas no mês anterior, com a indicação dos cargos e funções, remuneração e forma de provimento,



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

sem prejuízo da publicação, semestral, do Relatório de Gestão Fiscal, como determina a atual Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Artigo 32 - Acrescente-se ao artigo 110, da Lei Orgânica do Município, o seguinte termo: “municipal”, logo após o termo “lei”.

Artigo 33 - Acrescentem-se ao artigo 111, da Lei Orgânica do Município, no final, os seguintes termos: “...e sem distinção de índices”

Este artigo passa a vigorar com nova redação do § 8º e acrescido do parágrafo 18, a saber:

§ 8º - O décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria e/ou pensão será pago em duas parcelas, cuja primeira será paga no mês do aniversário do servidor, a requerimento do servidor, respeitada a prévia existência de dotação orçamentária.

§ 18 - Aplicam-se aos servidores municipais, ocupantes de cargos públicos, além daqueles que a lei estabelecer, os direitos enumerados no artigo 39, § 3º, c.c. o artigo 7º, e seus incisos, da Constituição Federal

Artigo 34 – Fica acrescido o seguinte Artigo 111-A, na Lei Orgânica do Município, a saber:

“Artigo 111-A – O Município poderá oferecer aos servidores públicos efetivos a possibilidade de aprimoramento técnico, profissional, cultural e intelectual, através de programas permanentes de treinamento e de desenvolvimento de recursos humanos, ou ainda com auxílio pecuniário à razão de até a anuidade escolar, quando o curso em questão tiver estreita relação com a atividade profissional exercida, na forma da lei.”

Artigo 35 – O artigo 124, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido do seguinte Parágrafo único:

“Artigo 124 – O Município poderá estabelecer, por lei, o regime previdenciário de seus servidores, observada a legislação superior.

Parágrafo único – Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o regime geral da previdência social.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Artigo 36 – O parágrafo 3º, do artigo 144, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 144 - ...

Parágrafo 3º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos que se refere este artigo, enquanto não iniciada no Plenário a votação da parte cuja alteração é proposta.”

Artigo 37 - Fica acrescido o seguinte Parágrafo 7º, ao artigo 175, da Lei Orgânica do Município:

“Artigo 175 - ...

Parágrafo 7º - Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

I - O regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades dos agentes a que se refere este parágrafo serão - as estabelecidos por lei federal.

II - Caberá a União prestar assistência financeira complementar ao Município, para o cumprimento do piso salarial de que trata o item anterior, deste parágrafo.

Artigo 38 – Acrescente-se ao artigo 188, da Lei Orgânica do Município, o termo: “ ao jovem”, logo após o termo: “ ao adolescente”.

Artigo 39 – O inciso I, do artigo 196, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação, e este artigo 196 ainda fica acrescido do seguinte inciso V:

“Artigo 196 ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

I - organização de uma rede municipal de ensino básico obrigatório e gratuito dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiverem acesso na idade própria.”

a) – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

V - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, sendo que o seu não-oferecimento ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Artigo 40 – Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Silveiras entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 04 de julho de 2011.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

ANTONIO LUIZ DA COSTA BRAGA
VICE-PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos quatro dias do mês de julho de 2011.

Registrado em Livro Competente.

ANTONIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA